

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 22 / 10 / 03  
(Rubrica do Presidente)



Data: 23 / 10 / 03

Número: 2859/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2003

PERÍODO: 2003 A 2004  
PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON FASSARELLA  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: ANTONIO RIZZO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 186/2003

INICIATIVA:  
ANTONIO RIZZO DOS SANTOS

HISTÓRICO:  
**DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DIS-  
PONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE TOALHAS  
DESCARTÁVEIS PARA ASSENTOS SANITÁRIOS  
EM LOCAL QUE DETERMINA.**  
  
*Vetado*

LEITURA: 23 / 10 / 2003

1ª DISCUSSÃO:           /          /          

2ª DISCUSSÃO: 15 / 12 / 03

APROVADO POR:  
 17x03  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação *CF/DL Nº 319/03*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: 15 / 12 / 03

APROVADO POR:  
 15x01  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

02.

Projeto de Lei PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 166/2003  
PROTOCOLO GERAL...: 2859/2003  
DATA PROTOCOLO...: 23/10/2003

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE TOALHAS  
DESCARTÁVEIS PARA ASSENTOS SANITÁRIOS EM  
LOCAL QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casa de espetáculos e similares deverão, obrigatoriamente, dispor de toalhas descartáveis para assentos sanitários, em quantidade suficiente para uso de sua clientela.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por suas instâncias adequadas, tomará as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como, fixará as penalidades a serem impostas ao seus infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

  
Antônio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador – PSDB

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-12-03  
PRESIDENTE 

## JUSTIFICATIVA

03

Este projeto visa prevenir os usuários dos sanitários dos bares e lanchonetes dos riscos de contágio de doenças classificadas como D.S.T., pelo que pedimos o apoio dos colegas para aprovação deste projeto.

  
Antônio Rizzo Moreiras dos Santos  
Vereador PSDB

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE  
DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO, DE TOALHAS  
DESCARTÁVEIS PARA ASSENTOS SANITÁRIOS EM  
LOCAL QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, casa de espetáculos e similares deverão, obrigatoriamente, dispor de toalhas descartáveis para assentos sanitários, em quantidade suficiente para uso de sua clientela.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por suas instâncias adequadas, tomará as medidas necessárias à fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como, fixará as penalidades a serem impostas ao seus infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.


  
Antônio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador - PSDB

**APROVADO**  
 UNANIMIDADE  
 ABSTENÇÃO  
SESSÃO 11-12-03  
PRESIDENTE 

## JUSTIFICATIVA

05

Este projeto visa prevenir os usuários dos sanitários dos bares e lanchonetes dos riscos de contágio de doenças classificadas como D.S.T., pelo que pedimos o apoio dos colegas para aprovação deste projeto.



**Antônio Rizzo Mafra dos Santos**  
**Vereador PSDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06/4

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0166/2003**  
**INICIATIVA: EDIL ANTONIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS**

**À Mesa Diretora**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do edil Antonio Rizzo Moreira dos Santos, intitula-se: ***“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO AO PÚBLICO DE TOALHAS DESCARTÁVEIS PARA ASSENTOS SANITÁRIOS EM LOCAL QUE DETERMINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***.

Pelo **aspecto formal**, destacamos:

Não se vislumbra ofensa ao art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando na hipótese de devolução imediata ao seu autor.

Sob o **aspecto técnico**, passamos a análise da proposição:

A proposição visa obrigar os estabelecimentos comerciais de atendimento ao público, dotados de banheiros, a disponibilizar toalhas descartáveis para assentos sanitários.

A **Lei nº 1.124/67**, de 03/01/1967, e suas alterações regulam o Código de Posturas do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Especificamente em seu **Capítulo V – DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS**,

R



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*[Handwritten signature]*

- **art. 51 e seguintes**, não existe previsão expressa para a destinação de toalhas descartáveis para assentos sanitários, até porque dito aparato é fruto da modernidade no que diz respeito à assepsia.

O objetivo do projeto é obrigar os estabelecimentos (bares, hotéis, restaurantes e outros) a disporem de toalhas descartáveis para assentos sanitários para manutenção higiênica, - art. 1º.

As penalidades não estão dispostas no corpo do projeto, há sim atribuição dada ao Executivo na forma do art. 2º, provavelmente à Secretaria Municipal de Saúde, através do órgão fiscalizador no que concerne a higiene e vigilância sanitária, para coibir e punir quem porventura infringir as normas.

Entretanto, é cediço que as atribuições dadas às secretárias municipais são de iniciativa exclusiva do prefeito municipal consoante se depreende do inciso III, do § 1º, do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Assim sendo, melhor seria que a proposição viesse acrescentar ao Código de Postura do município, disposição nele inexistente mas a ele concernente, como forma de atualização já que o referido diploma é dos idos de 1967, carecendo sofrer no decorrer do tempo de alterações pertinentes a modernidade.

Diante do exposto, somos pelo o encaminhamento da proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de novembro de 2.003.

*[Handwritten signature]*  
**Marcelo Smarzaro Matos**  
OAB/ES 8838



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL Nº 317 / 2003

DATA: 18 / 11 / 2003

*028*

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR MARCOS SALLES COELHO

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSÕES: 317/2003  
NUMERO PROPRIO.: 3111/2003  
PROTOCOLO GERAL.: 18/11/2003  
DATA PROTOCOLO.: 18/11/2003

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso \_\_\_\_\_ do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
166/2003				
167/2003				
179/2003				
157/2003				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA DO **VEREADOR**: \_\_\_\_\_





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

REQUERIMENTOS DE VEREADORES  
NUMERO PROPRIO.: 558/2003  
PROTOCOLO GERAL.: 3356/2003  
DATA PROTOCOLO.: 10/12/2003

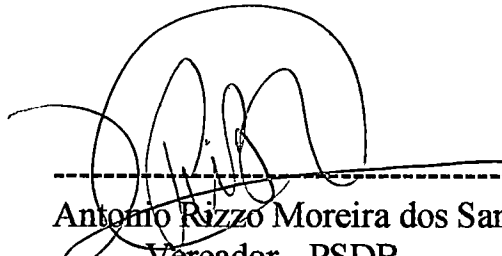
O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PSDB, com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V.Ex<sup>a</sup>. requerer o seguinte:

Que seja incluído para votação na pauta da sessão de 11/12/2003, com dispensa de pareceres, o Projeto de Lei nº 166/2002, haja vista a grande importância da matéria para o Município.

Nestes Termos.

Pede Deferimento:

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2003

  
-----  
Antonio Rizzo Moreira dos Santos  
Vereador - PSDB

OK

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

*Inclusão no pauta e parecer*

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
F. O MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÉ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA				
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M. SOARES	X			

• PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
• REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
• DATA: 11/12/03

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO  
POR 17 X 0  
SALA DAS SESSÕES 11/12/03

~~\_\_\_\_\_~~  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO EI  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_ PRESIDENTE

17 06

OBSERVAÇÃO:

*Projeto de lei: 210 - 208 - 207 - 211 -  
~~Projeto de lei~~ 91 - 168 - 166 - 176 -  
206 - 205 - 189 - 190 - 153 - 152 -  
154 - 151 - 87 - 195 - 214 - 213  
212 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 / 2003*

*Projeto de Resolução: 21-22-23*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

19

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA		X		
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
DJALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V FASSARELLA	X			
ELIMAR FERREIRA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
JACY NOÊ	X			
JOSÉ AÍLTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
SERGIO MAURÍCIO M SOARES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 11/12/2011

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

**APROVADO EM DISCUSSÃO**  
POR 17 X 0  
SALA DAS SESSÕES 11/12/11

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• REJEITADO  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA  
POR \_\_\_\_\_  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA  
REQUERIMENTO DO E  
SALA DAS SESSÕES  / /

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**OBSERVAÇÃO:**

*Votação em bloco*

*Projeto: 216 - 218 - 219 - 214 - 212 - 210 -  
208 - 207 - 211 - 215 - 213 - 168 -  
91 - 166 - 176 - 206 - 205 - 189 -  
190 - 153 - 152 - 154 - 151 - 87 -  
199 - 21 - 22 - 23*

**JUNTADAS:**

Protocolado com 05 folhas

- 1 - 23 / 10 / 2003 - PROJETO LIDO | fl. 02/05
- 2 - 18 / 11 / 2003 - PARECER JURIDICO | fl. 05/07
- 3 - 18 / 11 / 2003 - OP/DL Nº 317/2003 - Loureiro L Coutinho, Santos e Pedagogos | fl. 08
- 4 - 10 / 11 / 2003 - Requerimento de Vereador - fl. 09
- 5 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Votação - Inclusão no Panteão - fl. 11
- 6 - 11 / 12 / 2003 - Folha de Votação - fl. 11
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -